



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3284/2025

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Desvincula o Departamento de Política às Mulheres da Secretaria de Saúde e vincula à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Altera a nomenclatura do Departamento de Política às Mulheres, passando a denominar-se: **DEPARTAMENTO DE POLÍTICA ÀS MULHERES, PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS DA JUVENTUDE.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se no ato, todas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de Novembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 3402 Em 07/11/2025
da Página Nº 81

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL dos Municípios

JORNAL
Em 07/11/2025

Lilian Krustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3284/2025

Lei Municipal nº3284/2025

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Desvincula o Departamento de Política às Mulheres da Secretaria de Saúde e vincula à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Altera a nomenclatura do Departamento de Política às Mulheres, passando a denominar-se: **DEPARTAMENTO DE POLÍTICA ÀS MULHERES, PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS DA JUVENTUDE**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se no ato, todas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de Novembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:447ED63E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2025. Edição 3402
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>